

BAUMINAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2028



INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) 2026/2028

Por este instrumento, de um lado, como empregadora:

BAUMINAS QUÍMICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0012-63, com estabelecimento filial situado na Avenida José Andraus Gassani, nº 2715, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.402-324, neste ato representada por seu Diretor e representante legal, **Sr. José Heitor Leonardo**; e, de outro lado, como representante da categoria profissional:

STIQUIFAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.817/0001-10, com sede na Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.015-170, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria das Graças Batista Carriconde**;

Resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), aplicável exclusivamente no âmbito da filial de Uberlândia/MG da empresa acordante, mediante as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, tendo caráter bienal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que prestam serviços no estabelecimento filial da BAUMINAS QUÍMICA LTDA., na cidade de Uberlândia/MG, enquadrados nas atividades dos setores de Produção, Manutenção e Laboratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS E JORNADAS DE TRABALHO (PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO E LABORATÓRIO)

As jornadas de trabalho e as escalas de serviço para os setores de Produção, Manutenção e Laboratório obedecerão aos regimes específicos abaixo estipulados, mantendo-se a cláusula aberta para as adequações operacionais que se fizerem necessárias ao longo da vigência deste instrumento:

Rubrica
JHL



I. SETOR DE PRODUÇÃO - TURNO DE REVEZAMENTO 24x48 HORAS:

Para os colaboradores lotados nas áreas produtivas, as atividades serão desempenhadas de forma contínua em escala de revezamento de 24x48 horas (revezamento de turnos diurno e noturno), operando com 4 (quatro) turmas de trabalho nas seguintes condições:

- a) Turma Diurna: com início das atividades às 07h00 e finalização às 19h00 do mesmo dia, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada obrigatório para refeição e repouso;
- b) Turma Noturna: com início das atividades às 19h00 e finalização às 07h00 do dia seguinte, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada obrigatório para refeição e repouso;
- c) Revezamento/Escala: O trabalho em cada um dos turnos será executado por 02 (dois) dias consecutivos, seguidos de 02 (dois) dias consecutivos de folga integral. Ao retornar do período de folga, haverá a troca obrigatória da jornada de trabalho (alternando quem estava no diurno para iniciar no noturno, e vice-versa), operando a alternância sucessiva no retorno de cada folga.

II. SETOR DE LABORATÓRIO - ESCALAS ADMINISTRATIVA E NOTURNA:

O Laboratório contará com duas turmas distintas de colaboradores com o escopo de assegurar o controle de qualidade contínuo, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho efetivo:

- a) Turma A (Horário Administrativo): jornada de trabalho de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 16h00, com 01 (uma) hora de intervalo diário para refeição e repouso, totalizando exatamente 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Turma B (Horário Vespertino/Noturno): jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 22h00 (9 horas de trabalho efetivo + 1 hora de intervalo), e às sextas-feiras, das 13h00 às 22h00 (8 horas de trabalho efetivo + 1 hora de intervalo), perfazendo 44 horas semanais de trabalho efetivo.

C) Quando necessário for a Empresa poderá adotar o turno implantado no Setor de Produção - **TURNO DE REVEZAMENTO 24x48 HORAS.**



Rubrica


II. SETOR DE MANUTENÇÃO - ADMINISTRATIVO E PLANTÃO NOTURNO:

A estrutura da manutenção será dimensionada de forma mista para garantir o suporte rotineiro e preventivo, bem como o atendimento a demandas críticas de urgência durante o período de funcionamento da fábrica:

a) Turno Administrativo, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (horário de segunda a sexta-feira, ou segunda a sábado, conforme pactuado no contrato individual de trabalho);

b) Equipe de Turno Noturno (Escala de Revezamento): Contará com 02 (dois) profissionais lotados sob o regime de escala de 24x48 horas exclusivamente no período noturno, revezando entre si nas seguintes condições:

- O horário de trabalho será estritamente das 19h00 de um dia às 07h00 do dia seguinte, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação;

- Cada profissional trabalhará por 02 (dois) dias consecutivos (duas noites consecutivas das 19h00 às 07h00), seguidos de 02 (dois) dias consecutivos de folga integral (48 horas), alternando a escala entre si de forma a garantir a cobertura contínua dos plantões de manutenção em todos os dias da semana e sempre nesse mesmo horário.

C) Quando necessário for a Empresa poderá adotar o turno implantado no Setor de Produção - **TURNO DE REVEZAMENTO 24x48 HORAS.**

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO E COBERTURA DE LANCHE DE HORAS EXTRAS

A empresa BAUMINAS fornecerá mensalmente a todos os seus empregados abrangidos por este Acordo um Vale Alimentação (VA) sob a forma de benefício, de natureza estritamente indenizatória, no valor fixo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, observando-se os seguintes parâmetros de concessão:

Parágrafo Primeiro: O benefício será disponibilizado de forma antecipada, impreterivelmente até o dia **28 (vinte e oito) do mês anterior** ao de referência do crédito do Vale Alimentação.

Parágrafo Segundo: As partes expressamente acordam e declaram que o valor mensal estabelecido de R\$ 600,00 cobre e substitui integralmente a obrigação de fornecimento de lanche gratuito prevista na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026-2027) em anexo, de modo que o recebimento mensal deste Vale Alimentação quita qualquer direito do colaborador ao lanche por

Rubrica
JHL



motivo de prestação de horas extraordinárias pactuado na referida norma coletiva geral, desonerando a empregadora de qualquer fornecimento físico ou indenização apartada sob o mesmo título.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE (TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DA CLÁUSULA OITAVA DO ACT CATAGUASES - COM AJUSTES)

A empresa fornecerá um plano de saúde corporativo, nas modalidades Nacional e participativo, a seus empregados, sujeito às seguintes condições e diretrizes de custeio, sem especificação de operadora de saúde contratada:

a) O plano de saúde será contratado pela empresa junto a operadora devidamente habilitada perante a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com atendimento nacional;

b) O benefício do plano de saúde será concedido ao empregado da empresa que contar com mais de 03 (três) meses de admissão efetiva;

c) A parcela de participação do empregado no pagamento da mensalidade de seus dependentes incluídos, bem como o valor integral de coparticipação, serão descontados pela empresa diretamente da folha de pagamento do empregado. O desconto aplicado observará um percentual decrescente de acordo com o número total de dependentes cadastrados, sendo este valor fixo em relação ao preço integral do plano de saúde, não sendo mais adotada a faixa salarial do colaborador como parâmetro de desconto;

d) O custo de utilização efetiva do plano de saúde será integralmente pago pelo empregado, calculado sobre o valor cobrado pela operadora do plano, em estrita consonância com as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sendo descontado mensalmente em folha pela empresa;

e) O empregado poderá agregar seus dependentes diretos no plano de saúde. A operadora contratada, em conjunto com a Empresa, definirão quais os dependentes que poderão ser incorporados ao plano, segundo as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Na hipótese de inclusão de dependentes do empregado no plano de saúde, o titular arcará com os seguintes percentuais de participação do custo do dependente, efetuados mediante desconto em folha, de acordo com o número de dependentes inscritos:

- Sem dependente: Não há desconto;
- 1º dependente: 18% de desconto sobre o valor integral do plano;



Rubrica



- 2º dependente: 16% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 3º dependente: 14% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 4º dependente: 12% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 5º dependente: 10% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 6º dependente: 8% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 7º dependente: 6% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 8º dependente: 4% de desconto sobre o valor integral do plano;
- 9º dependente: 2% de desconto sobre o valor integral do plano;

f) Nas hipóteses em que o empregado estiver afastado das atividades laborais sem percepção de salário (benefício previdenciário), ficando a empregadora impossibilitada de efetuar os descontos relativos à mensalidade do plano de saúde e à respectiva coparticipação em folha de pagamento, caberá ao empregado comparecer diretamente à sede administrativa da empresa para realizar o pagamento integral dessas prestações até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O descumprimento caracterizará imediata inadimplência e ensejará a suspensão ou perda do benefício do plano de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá um plano odontológico, nas modalidades nacional e participativo, a seus empregados, conforme as regras e condições abaixo estipuladas:

- a) A adesão ao plano odontológico é compulsória para todos os empregados da empresa, sendo isento qualquer tipo de cobrança de mensalidade para o titular;
- b) Em caso de utilização de serviços de assistência odontológica que extrapolem a cobertura básica contratada junto à operadora, o empregado arcará com a coparticipação sobre o valor excedente, conforme as tabelas vigentes do respectivo Plano Odontológico;
- c) O empregado titular tem assegurado o direito de incluir seus dependentes diretos no plano odontológico, hipótese na qual o colaborador assumirá a responsabilidade pelo pagamento de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e de eventuais despesas que excedam a cobertura regulamentar do plano, mediante desconto em folha.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL

A empresa fornecerá o Vale-Transporte a todos os seus empregados nos termos da legislação em vigor. Aos empregados que optarem por utilizar meio de transporte próprio para o deslocamento no trajeto

Rubrica
JAL



residência-empresa e empresa-residência, a empresa concederá, mensalmente e em substituição ao crédito do transporte público tradicional, o **Vale Combustível / Cartão Combustível** no valor fixo de **R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, correspondente ao custo equivalente de 32 (trinta e dois) vales-transporte.

Parágrafo Primeiro: A empresa assumirá integralmente o custo do Vale Transporte/Vale Combustível de que trata esta cláusula, **isentando os empregados no custeio de 6% (seis por cento)** sobre o salário básico.

Parágrafo Segundo: O Vale Combustível, em hipótese alguma, incorporará ao salário ou à remuneração do empregado e não gerará direito adquirido, tampouco caracterizará salário indireto ou prestação *in natura*, mesmo com a isenção do desconto de 6% (seis por cento). O fornecimento deste benefício decorre expressamente deste Acordo Coletivo de Trabalho e possui natureza estritamente indenizatória como auxílio para transporte.

Parágrafo Terceiro: A qualquer momento, a empresa poderá retornar à modalidade tradicional de fornecimento de crédito para o transporte público coletivo, se detectar eventual desvirtualização do uso do Vale Combustível.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) no 20º (vigésimo) dia do mês, proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período, devendo o valor correspondente ser compensado no pagamento do salário final do respectivo mês.

CLÁUSULA NONA – CUSTEIO SINDICAL

A empresa recolherá em favor do STIQUIFAR, a título de custeio da negociação coletiva, o valor único e fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: A contribuição tratada nesta cláusula será assumida integralmente pela Empresa, não havendo qualquer desconto na remuneração dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSIDIARIEDADE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

As partes pactuam que para todos os direitos, obrigações, condições de trabalho, benefícios sociais, pisos e reajustes salariais que não estejam explicitamente pactuados ou alterados por este Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), as relações laborais reger-se-ão estritamente e na sua totalidade pelas normas, disposições e parágrafos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026-2027) vigente, celebrada pela categoria profissional, a qual se aplica de forma subsidiária a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MECANISMOS DE CONCILIAÇÃO E ELEIÇÃO DE FORO

Rubrica
JHL



As eventuais dúvidas, divergências ou conflitos de interpretação das cláusulas que surgirem na aplicação deste acordo serão resolvidas de comum acordo entre os representantes da Empresa e da Entidade Sindical.

Parágrafo Único: As partes elegem, de comum acordo, o **Foro da Justiça do Trabalho da cidade de Uberlândia/MG**, como único e exclusivamente competente para processar e julgar qualquer ação judicial oriunda da execução, interpretação ou descumprimento do presente instrumento legal de negociação coletiva.

E, por estarem justas, negociadas e em pleno e mútuo acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a providenciar o depósito eletrônico do documento perante o sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro, arquivamento e validade jurídica erga omnes nos termos da legislação federal em vigor.

Uberlândia/MG, 01 de setembro de 2026.

Assinado por:

José Heitor Leonardo

1F5F283C96474F6...

BAUMINAS QUÍMICA LTDA.

Sr. José Heitor Leonardo
Diretor / Procurador Legal



STIQUIFAR/UBERABA E REGIÃO

Sra. Maria das Graças Batista Carricone
Presidente